PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002-2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-2026

PARECER JURÍDICO Nº 020/CISAMREC/2026

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE SENSOR DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE PARA ATENDIMENTO DAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE. ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS USUÁRIOS DO SUS. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. INTERESSE PÚBLICO CARACTERIZADO. APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC – CISAMREC, por seu Diretor Executivo, autoridade competente para os procedimentos licitatórios, solicitou parecer jurídico acerca da minuta do edital, da ata de registro de preços e respectivos anexos, referentes ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços**,** do tipo menor preço, objetivando a proposta mais vantajosa para a Administração.

O certame tem por finalidade a contratação de pessoas jurídicas para o fornecimento compartilhado de **sensor de monitoramento contínuo de glicose**, mediante futuras e eventuais aquisições, a fim de atender às demandas das Redes Municipais de Saúde dos entes consorciados ao CISAMREC.

É o relatório.

PARECER

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico para sistema de registro de preços, destinado a aquisições futuras e eventuais de sensor de monitoramento contínuo de glicose pelos entes federativos municipais consorciados, com a finalidade de atender às demandas de saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com as diretrizes constitucionais e com a legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde.

O presente parecer tem por escopo assistir a autoridade administrativa no exercício do controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, limitando-se à análise jurídica da futura contratação. Não abrange, portanto, aspectos de natureza técnica, mercadológica, orçamentária ou relacionados à conveniência e oportunidade administrativa, conforme orientação do Enunciado BPC nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

Presume-se, assim, que as especificações técnicas constantes do processo — inclusive quanto ao detalhamento do objeto, suas características, requisitos, estimativa de preços e demais aspectos técnicos — tenham sido regularmente definidas pelo setor competente, com base em critérios objetivos e em observância ao interesse público.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) consiste em conjunto de procedimentos destinados ao registro formal de preços relativos à aquisição de bens e serviços para contratações futuras, podendo ser adotado mediante licitação, inclusive na modalidade pregão.

A Ata de Registro de Preços (ARP), por sua vez, é documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual se registram o objeto, os preços, os fornecedores, os participantes e as condições a serem observadas, conforme disposto no edital e nas propostas apresentadas.

Nos termos do art. 78, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro de preços constitui procedimento auxiliar das licitações e das contratações decorrentes. A modalidade pregão é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento pode ser o menor preço ou maior desconto, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, sendo adequado ao objeto pretendido, uma vez que se trata de bem comum da área da saúde, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis no edital.

O procedimento deverá observar:

- As disposições gerais da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 82 e seguintes;
- A Resolução nº 017/CISAMREC/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do CISAMREC;
- A Lei Complementar nº 123/2006, quanto ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte;
- A Resolução nº 008/CISAMREC/2020, no que couber;
- Demais legislações aplicáveis.

A Resolução nº 017/CISAMREC/2023 estabelece critérios objetivos para realização do pregão eletrônico para registro de preços, disciplinando, entre outros aspectos:

- Critério de julgamento pelo menor preço;
- Regras para registro de múltiplos fornecedores;
- Hipóteses de alteração, cancelamento e reequilíbrio econômico-financeiro da ARP;
- Procedimentos para troca de marca;
- Convocação de remanescentes;
- Vedação de adesão por entes não consorciados.

A análise da minuta do edital demonstra que tais disposições foram observadas, havendo previsão expressa dos requisitos exigidos pela legislação e pelo regulamento interno.

Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 47 da Resolução nº 017/CISAMREC/2023, o instrumento de contrato é obrigatório, ressalvadas as hipóteses legais em que pode ser substituído por instrumento hábil, tais como:

- Nota de Empenho;
- Autorização de Fornecimento;
- Ordem de Compra;
- Ata de Registro de Preços, desde que contenha os elementos essenciais previstos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Tratando-se de aquisições com entrega imediata e integral, sem obrigações futuras, admite-se a substituição do contrato por instrumento equivalente, aplicando-se, no que couber, as disposições legais pertinentes.

A minuta contratual e a minuta da Ata de Registro de Preços analisadas contemplam os requisitos formais exigidos pela legislação.

Verifica-se que os autos contêm os pressupostos jurídicos necessários à deflagração do certame, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Resolução nº 017/CISAMREC/2023, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

A minuta do edital, da Ata de Registro de Preços e seus anexos encontram-se formalmente adequados sob o aspecto jurídico, não se constatando vícios de legalidade.

Ressalva-se que os aspectos técnicos, operacionais, financeiros e orçamentários devem ser validados pelos setores competentes e pela autoridade administrativa responsável.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela aprovação da minuta do edital, da Ata de Registro de Preços e seus anexos.

É o parecer.

Criciúma (SC), 09 de fevereiro de 2026.

GIDIÃO BARROS

Assinado de forma digital por GIDIÃO BARROS
Dados: 2026.02.24 15:28:41 -03'00'

ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 25.941